



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

Lei nº 7/70

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º-Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, na importância de Cr\$ 16.224,00(dezesseis mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), destinados ao pagamento do Pessoal contratado, orientadores do Ministérios da Saúde, D.E.N.R.U., no serviço de dedetização de todas as residências do município de Faxinal, zona urbana e rural, crédito esse, para ocorrer despesas de pagamento do Pessoal, hospedagens do Pessoal, alimentação, combustíveis e lubrificantes etc. . . .

Artº 2º-Como recurso para as despesas constantes no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes verbas:orçamentárias:-

Service de Saúde

3.1.2.0.79-11.00 d)-Produtos químicos, farmacêuticos e odontológicos. 10.000,00

3.1.2.0.79-04.00 b)-Combustíveis e lubrificantes 2.000,00

Encargos Diversos

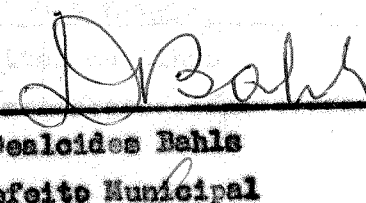
3.1.4.0.79-10.00-Assistência Social em geral . . . 4.224,00

Soma. . . . 16.224,00

Artº 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de agosto de

1.970


Dealcides Bahls

Prefeito Municipal


Ryan Mattos do Lando

Secretário